

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



OFÍCIO Nº. 014/2015- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

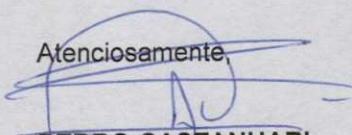
Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 006/2015**, o qual **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM URBANIZAR UMA ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ITAÚNA DO SUL.**

Solicitamos que a apreciação e a deliberação do referido Anteprojeto de Lei, seja em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55, I, "g" c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, para atender as necessidades da administração e os anseios de nossa ordeira população.

Contando com o beneplácito e o elevado descortino legislativo e administrativo de V. Exª e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeitos.

Itaúna do Sul (PR), 09 de março de 2015.

Atenciosamente,


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



COLEDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 006/2015

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A URBANIZAR UMA ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ITAÚNA DO SUL.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Anteprojeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a urbanizar uma área localizada na zona rural de Itaúna do Sul/PR, de propriedade do Sr. Murilo de Medeiros, visando a implantação de loteamento residencial.

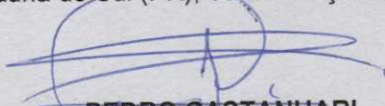
O presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como está sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul (PR), 09 de março de 2015.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

ANTEPROJETO DE LEI N.º 006/2015

SÚMULA:

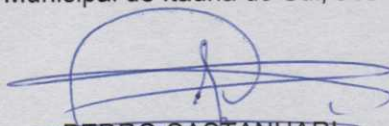
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM URBANIZAR UMA ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ITAÚNA DO SUL COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, entre outras providências.

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em urbanizar uma área de terras rurais medindo 3,9255 hectares ou 39,255,00 m², denominado lote nº XIII-I-C, constituída pela subdivisão do lote XIII-1 da Gleba 1-B, 4ª Parte, 2ª Secção, Colônia Paranavaí, situada no Município de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 9.187 – Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina/PR, de propriedade do Sr. Murilo de Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 072.359.119-99 e do RG nº 9.502.999-0, residente e domiciliado na Rua João Batista Machado, nº 1.028, Bairro Antigo Aeroporto, na cidade de Paranavaí/PR, com vistas de implantação de loteamento residencial urbano.

Art. 2º – A autorização não exime o proprietário do imóvel de, às suas expensas, cumprir as exigências do Plano Diretor e da legislação municipal aplicável à espécie, no ato do registro da urbanização da referida área.

Art. 3º – Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, aos 09 de março de 2015.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

miciliado à Rua Paraná s/nº., na cidade de Itauna do Sul-Pr.; por compra feita à DERCÍDIO FILIPUS e TEREZA VERGIA, ambos, já qualificados na presente matrícula. VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais). Consta da escritura o seguinte: -1º)-Que, foi dito pelos vendedores, que não são e nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, não estando, portanto, obrigados a apresentação da CND do INSS.; e em cumprimento ao previsto no art. 1º, § 3º do Dec. nº.93.240, sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativas ao imóvel, objeto da escritura, nem quaisquer ônus reais sobre o mesmo; = 2º)-Que, não foi emitida a DOI. Demais condições as da escritura. Foram apresentadas: -DAM-ITBI nº.017/99 e Certidão negativa nº.013/99, expedidas pela Prefeitura Municipal de Itauna do Sul-Pr.; Certidão negativa de multas florestais nº.915/99, expedida pelo IAP, agência de Paranavaí-Pr.; Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nº.2.955.786, com o nº. do imóvel na Receita Federal-0.449.131-9, expedida pela ARF de Loanda-Pr.; Juntamente com o CCIR, com o Código do Imóvel-INCRA 716.073.001.554-5; Certidão negativa nº.2122/09/99, de ônus reais de feitos ajuizados, deste Ofício. Foi apresentada a guia, referente a taxa do Funrejus, Reg. no Dist. nº.399/99. Custas-1.935,00 VRC., iguais à 145,12.-0 referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 17 de setembro de 1999 Eu, *Eder Jonas Kühl*, Oficial.-

R-3-9.187 - Prot. nº.57.910 - 17.12.2013 - COMPRA E VENDA:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às notas do Tabelião, "Eldson de Oliveira Andrade", da cidade de Itauna do Sul, desta Comarca, no livro nº.30-E, fls.164/166, em data de 16 de dezembro de 2013; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr.**MURILO DE MEDEIROS**, brasileiro, agrônomo, maior, solteiro, portador da CLRG nº.9.502.999-0-SSP-PR, inscrito no CPF nº.072.359.119-99, residente e domiciliado à Rua João Batista Machado, 1028, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná e a empresa **PROPARANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.19.359.960/0001-70, com sede à Rua Souza Naves, 1429, centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, por compra feita ao Sr.**EXPEDITO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, agricultor, portador da CLRG nº.1.478.239-SSP-PR, inscrito no CPF nº.142.807.289-68 e sua mulher Sr.**APARECIDA DE JESUS CORREIA SOUZA**, brasileira, aposentada, portadora da CLRG nº.8.147.312-9-SSP-PR, inscrita no CPF nº.043.031.989-43, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 06 de setembro de 1969, residentes e domiciliados à Rua Paraná, s/nº, na cidade de Itauna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.-**VALOR**-R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).-**DAM-ITBI** nº.159/2013, quitada em 17 de dezembro de 2013.- Consta da Escritura, dentre mais, o seguinte: Certidões Negativas de feitos ajuizados, expedidas pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca; Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs.998190 e 998192, expedidas pelo IAP. Que sobre o imóvel existe o Termo de Compromisso para Restauração de Florestas, conforme averbação nº.01-9.187, desta matrícula. Foi dito pelos vendedores que não são e nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, não estando, portanto, obrigados a apresentarem CND/INSS, declararam ainda para cumprimento do previsto no artigo 1º, parágrafo 3º do Decreto nº.93.240 de 09.09.86, sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da Escritura e nem quaisquer ônus reais sobre o mesmo. O imóvel ficou pertencendo aos adquirentes na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada um. Foi apresentada a Guia de Funrejus, nº.13033018930156900, recolhida no valor de R\$-300,00. Demais condições as da Escritura. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - NITR-5.729.823-8, juntamente com o CCIR 06/07/08/09 - INCRA 950 033 779 369-5. Será emitida a DOI por esta Serventia.-Custas: 4.312,00 VRC, iguais à R\$-607,99.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 03 de janeiro de 2014.- Eu, *Eder Jonas Kühl* - Oficial Designado.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

Eder Jonas Kühl
OFICIAL DESIGNADO
Noemi Santin Mazaro
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Efraim Rafael da Silva de Goes
ESCRIVENTE JURAMENTADO
NOVA LONDRINA - PARANÁ

FUNARPEN

SELO DIGITAL N°
08RW0.D4KM1.ouung
Controle:
zMPUH.SZDI
consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Nova Londrina - Paraná

CERTIFICO e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei N.º 6.015/73.

Nova Londrina, 10/09/2013

Efraim Rafael da Silva de Goes
Escrivente Juramentado

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULAN.
<i>141</i>	Lote XIII-1-C, com área de 3,9255 has. ou 39.255,00m ² , const. p/ subv. do Lt. XIII-1, Gl. 1-B, 4a-Pt. 2a-Sec. Col. Pval. Município de Itauna do Sul.	17.09.99.	01	9.187

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
R. Carlos A. Gehring nº 732 - Fone: (044) 432-1185

Boa Eder Jonas Kuhn Ederir Euclides Kuhn
Escritório Substituto CPF: 883.822.508-41 Oficial CPF: 117.722.888-47

Noemi Santini Mezzero
Escritório Substituto CPF: 694.472.509-43

Matrícula nº.9.187

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

IMÓVEL:-Uma área de terras, rural, medindo 3,9255 hectares ou 39,255,00 metros quadrados, denominado Lote nº. XIII-1-C, constituída pela subdivisão do lote XIII-1 da Gleba 1-B, 4a-Parte, 2a-Secção, Colônia Paranavai, situa da no município de Itauna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:-Partindo de um ponto, onde esta cravado um marco, na divisa com o lote XIII-1-A e o lote XIII; des te segue por linha seca no rumo magnético S.8934"W., confrontando com o lote XIII-1-A que é parte integrante da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida, na distância de 120,35 metros; segue à direita no rumo magnético N.7950"W. confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Itauna do Sul-Pr.; segue à direita no rumo magnético N.7950"W. querda no rumo magnético S.8934"W., confrontando com terras da mesma Prefeitura Municipal de Itauna do Sul-Pr.; na distância de 8,00 metros; segue à direita no rumo magnético N.7950"W., confrontando com terras da Imobiliária Toledo Pizsa, na distância de 110,37 metros; segue à direita no rumo magnético N.8934"E. confrontando com o lote nº. XIII-1-remanescente, na distância de 316,37 metros; segue à direita no rumo magnético S.80800"E. com DERCÍDIO FILIPUS, portador da CI.RG. nº.2.032.447-SP., CPF. nº.042.688.229-68, brasileiro, separado judicialmen te, residente e domiciliado na Rodovia PR-182, Itauna do Sul-Pr.; e Da TEREZA VERENGIA, portadora da CI.RG. nº. 9.476.426-SP., CPF. nº.041.820.868-99, brasileira, separada judicialmente, costureira, residente e domiciliada a Rua José de Almeida nº.995, São Paulo-SP.---
REGISTRO ANTERIOR Nº.:4.898, livro "3/G", do Registro Imobiliário da Comarca de Londrina-Pr.; o qual originou a matrícula nº.8.479, que por sua vez originou a matrícula nº.8.480, ambas do livro 02 de Registro Geral, deste = Ofício.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 17 de setembro de 1.999.-Eu *Euclides Kuhn*, Oficial.

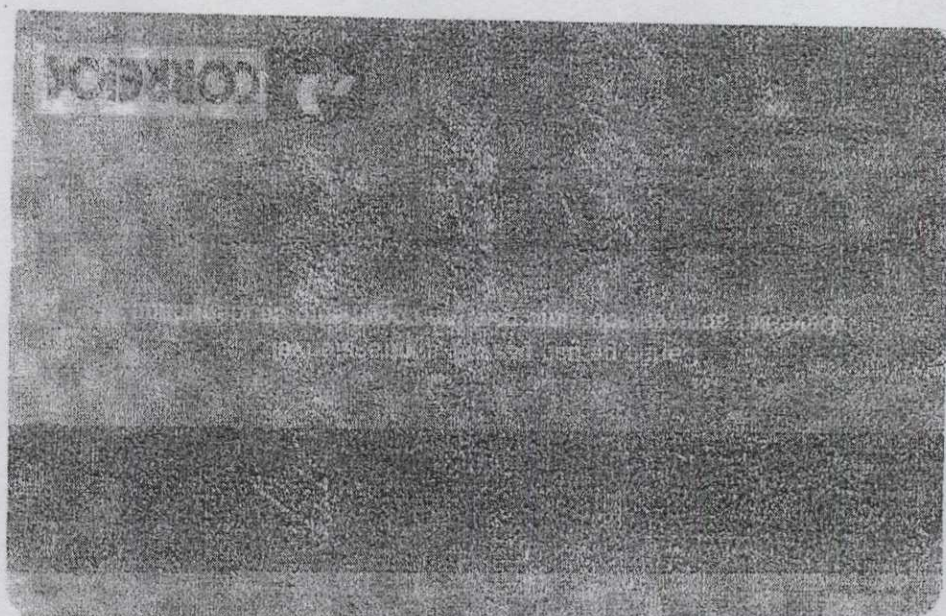
AV.1-9187
Protocolo nº.34.987
17.09.99.

TERMO DE COMPROMISSO PARA RESTAURAÇÃO DE FLORESTAS:-Nos termos do Instrumento particular de Termo de Compromisso para Restauração de Florestas, expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP., cujo termo esta devidamente firmado pelos proprietários do imóvel, acima qualificados, o qual determina dentre mais, o seguinte:-Deverão res taurar a área de RESERVA LEGAL, atendendo ao disposto no art.16, alínea "a", § 2, cominado com o art.37, da Lei Federal 4.771/65. Declararam para os devidos fins, perante o IAP., que também assina o termo, estarem plenamen te de acordo a proceder o plantio de: Espécies pioneiras (mutambo, fumo-bravo, capixinguí, feijão-cru), no to tal de 1.500 mudas/ha.; secundárias-500 mudas/ha.; e Clímaxes-500 mudas/ha.; equivalendo a 0,82 hectare. No lo cal de sua propriedade determinado em mapa ou croqui, que faz parte integrante do termo, que são as seguintes: RESERVA LEGAL-com área de 0,82 hectare, com as seguintes divisas e confrontações:-AO NORTE:-Confronta-se com o lote XIII, na distância de 62,64 metros, no rumo magnético NW.80900"SE.; AO SUL:-Confronta-se com o biliaria Toledo Pizsa na distância de 62,64 metros, no rumo magnético NW.7950"SE.; AO OESTE:-Confronta-se com a Reserva Legal do lote XIII-1, na distância de 130,57 metros, no rumo magnético SW.08934"NE.; e finalmente, AO LESTE:-Confronta-se com o lote XIII-1-C, na distância de 130,06 metros, no rumo magnético SW.08934"NE.; não po dendo ser objeto de qualquer tipo de exploração, obrigando-se a zelar e aplicar os tratos culturais adequados, e ao fiel cumprimento do termo, por si, seus herdeiros e sucessores. A restauração comprometida deverá ocorrer em 01 ano, a contar da data do termo.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 17 de setembro de 1.999.-Eu *Euclides Kuhn*, Oficial.

R-2-9.187
Protocolo nº.34.987
17.09.99.

COMPRA E VENDA:-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às notas do Tabelião "Edson de Oli veira Andrade", da cidade de Itauna do Sul, desta Comarca, no livro nº.17-E, fls.041/042, em data de 30 de ju nho de 1.999; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por EXPEDITO JOSÉ DE SOUZA, portador da CI RG. nº.1.478.239-Pr., CPF. nº.142.807.289-68, brasileiro, agricultor, casado com Da APARECIDA DE JESUS CORREIA= SOUZA, sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da lei nº.6.515/77, residente e do-

2





PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 006/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL		
APROVADO EM	<u>Única</u>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	<u>08/03/15</u>	POR
<u>9</u>	VOTOS FAVORÁVEIS E	<u>0</u> VOTOS
CONTRÁRIO		
<u>Adryano de M. S.</u>		
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1.º SECRETÁRIO

SÚMULA:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM URBANIZAR UMA ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ITAÚNA DO SUL COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, entre outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em urbanizar uma área de terras rurais medindo 3,9255 hectares ou 39,255,00 m², denominado lote nº XIII-I-C, constituída pela subdivisão do lote XIII-1 da Gleba 1-B, 4ª Parte, 2ª Secção, Colônia Paranavaí, situada no Município de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 9.187 – Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina/PR, de propriedade do Sr. Murilo de Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 072.359.119-99 e do RG nº 9.502.999-0, residente e domiciliado na Rua João Batista Machado, nº 1.028, Bairro Antigo Aeroporto, na cidade de Paranavaí/PR, com vistas de implantação de loteamento residencial urbano.

Art. 2º – A autorização não exime o proprietário do imóvel de, às suas expensas, cumprir as exigências do Plano Diretor e da legislação municipal aplicável à espécie, no ato do registro da urbanização da referida área.

Art. 3º – Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, aos 09 de março de 2015.

Adryano de Mazzi Sottoriva
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



→ OFÍCIO Nº. 014/2015- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

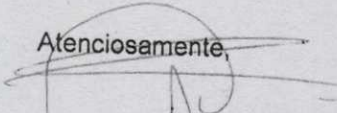
Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 006/2015**, o qual **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM URBANIZAR UMA ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ITAÚNA DO SUL.**

Solicitamos que a apreciação e a deliberação do referido Anteprojeto de Lei, seja em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55, I, "g" c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, para atender as necessidades da administração e os anseios de nossa ordeira população.

Contando com o beneplácito e o elevado descortino legislativo e administrativo de V. Ex^a e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeito.

Itaúna do Sul (PR), 09 de março de 2015.

Atenciosamente,


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



COLEND A CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 006/2015

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A URBANIZAR UMA ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ITAÚNA DO SUL.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Anteprojeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a urbanizar uma área localizada na zona rural de Itaúna do Sul/PR, de propriedade do Sr. Murilo de Medeiros, visando a implantação de loteamento residencial.

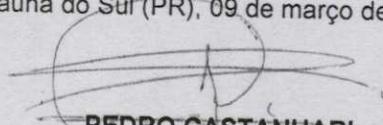
O presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como está sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul (PR), 09 de março de 2015.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

ANTEPROJETO DE LEI N.º 006/2015

SÚMULA:

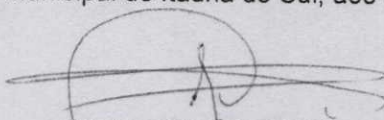
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM URBANIZAR UMA ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ITAÚNA DO SUL COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, entre outras providências.

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em urbanizar uma área de terras rurais medindo 3,9255 hectares ou 39,255,00 m², denominado lote nº XIII-I-C, constituída pela subdivisão do lote XIII-1 da Gleba 1-B, 4ª Parte, 2ª Secção, Colônia Paranavaí, situada no Município de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 9.187 – Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina/PR, de propriedade do Sr. Murilo de Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 072.359.119-99 e do RG nº 9.502.999-0, residente e domiciliado na Rua João Batista Machado, nº 1.028, Bairro Antigo Aeroporto, na cidade de Paranavaí/PR, com vistas de implantação de loteamento residencial urbano.

Art. 2º – A autorização não exime o proprietário do imóvel de, às suas expensas, cumprir as exigências do Plano Diretor e da legislação municipal aplicável à espécie, no ato do registro da urbanização da referida área.

Art. 3º – Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, aos 09 de março de 2015.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

LVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

matriculado à Rua Paraná s/nº., na cidade de Itaúna do Sul-Pr.; por compra feita à DERCIDIO FILIPUS e TEREZA VE-RENGIA, ambos, já qualificados na presente matrícula. VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais). Consta da escritura o seguinte: 1º)-Que, foi dito pelos vendedores, que não são e nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, não estando, portanto, obrigados a apresentação da CND do INSS.; e em cumprimento ao previsto no art. 1º, § 3º do Dec. nº.93.240, sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais ou = tidão negativa nº.013/99, expedidas pela Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-Pr.; Certidão negativa de multas florestais nº.915/99, expedida pelo IAP, agência de Paranavai-Pr.; Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Ru-ral nº.2.955.786, com o nº. do imóvel na Receita Federal-0.449.131-9, expedida pela ARF de Loanda-Pr.; e juntemen-te com o CCIR, com o Código do Imóvel-INCRA 716.073.001.554-5; Certidão negativa nº.2122/09/99, de ônus reais e de feitos ajustados, deste Ofício. Foi apresentada a Guia, referente a taxa do Funrejus. Reg. no Dist. nº.399/99. Custas-1.935,00 VRC., iguais à 145,12.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 17 de setembro de 1999 Eu, *Maurício de Oliveira*, Oficial.

R3-9.187 - Prot. nº.57.910 - 17.12.2013 - COMPRA E VENDA:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às notas do Tabelião, "Edson de Oliveira Andrade", da cidade de Itaúna do Sul, desta Comarca, no livro nº.30-E, fls.164/166, em data de 16 de dezembro de 2013; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr.**MURILLO DE MEDEROS**, brasileiro, agricultor, maior, solteiro, portador da CLRG nº.9.502.999-0-SSP-PR, inscrito no CPF nº.072.359.119-99, residente e domiciliado à Rua João Batista Machado, 1028, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná e a empresa **PROPARANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.19.359.960/0001-70, com sede à Rua Souza Naves, 1429, centro, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, por compra feita ao Sr.**EXPEDITO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, agricultor, portador da CLRG nº.1.478.239-SSP-PR, inscrito no CPF nº.142.807.289-68 e sua mulher **Sr. APARECIDA DE JESUS CORREIA SOUZA**, brasileira, aposentada, portadora da CLRG nº.8.147.312-9-SSP-PR, inscrita no CPF nº.043.031.989-43, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 06 de setembro de 1969, residentes e domiciliados à Rua Paraná, s/nº, na cidade de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.-**VALOR**-R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).-**DAM-ITBI** nº.159/2013, quânda em 17 de dezembro de 2013.- Consta da Escritura, dentre mais, o seguinte: Certidões Negativas de feitos ajustados, expedidas pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca; Certidões Negativas de débitos Ambientais nºs.998190 e 998192, expedidas pelo IAP. Que sobre o imóvel existe o Termo de Compromisso para Restauração de Florestas, com o nome averbação nº.01-9-187, desta matrícula. Foi dito pelos vendedores que não são e nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, não estando, portanto, obrigados a apresentarem CND/INSS, declararam ainda para cumprimento do previsto no artigo 1º, parágrafo 3º do Decreto nº.93.240 de 09.09.86, sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais ou pessoais repressórias relativas ao imóvel objeto da Escritura e nem quaisquer ônus reais sobre o mesmo. O imóvel ficou pertencendo aos adquirentes na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada um. Foi apresentada a Guia de Funrejus, nº.13033018930156900, recolhida no valor de R\$-300,00. Demais condições as da Escritura. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Terrenos Rurais - ITRF-5.729.823-8, juntamente com o CCIR 06/07/08/09 - INCRA 950 033 779 369-5. Será emitida a DOI por esta Serventia.-Custas: 4.312,00 VRC, iguais à R\$-607,99.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 03 de janeiro de 2014.-Eu, *Eder Jonas Kühn* - Oficial Designado.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

Eder Jonas Kühn
OFICIAL DESIGNADO
Noemí Santin Mazaro
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Efraim Rafael da Silva de Goes
ESCRIVENTE AUXILIANTE
NOVA LONDRINA - PARANÁ

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
08RMO.D4KM1-ouung
Controle:
ZMPUH.SZDI
consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Nova Londrina - Paraná
CERTIFICO e dou fé, que a presente
fotocópia é reprodução autêntica da ficha a
§ 1º da Lei N.º 6.015/73.
Nova Londrina, 10/01/2015

Efraim Rafael da Silva de Goes
Escrivente Juramentado

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULAN.
<i>ML</i>	Lote XIII-1-C, com área de 3,9255 has. ou 39,255,00m ² , const. p/ subdv. do lt. XIII-1, Gl. 1-B, 4a-Pt. 2a-Sec. Col. Pvaif. Município de Itauna do Sul.	17.09.99.	01	9.187

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
R. Carlos A. Gehring Nº 732 - Fone: (044) 432-1185

Boa Eder Jonas KUN Ederlei Euclides KUN Noemi Sandra Mazzaro
Escritório Substituto CPF 881.222.891-1 OAB/PR: 117.723.39-7 Escritório Substituto CPF 084.772.558-46



Matrícula nº. 9.187

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - Uma área de terras, rural, medindo 3,9255 hectares ou 39,255,00 metros quadrados, denominado Lote nº. XIII-1-C, constituída pela subdivisão do lote XIII-1 da Gleba 1-B, 4a-Parte, 2a-Secção, Colônia Paranavai, situada no município de Itauna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - Partindo de um ponto, onde esta cravado um marco, na divisa com o lote XIII-1-A e o lote XIII; des segue por linha seca no rumo magnético S. 89°34'W., confrontando com o lote XIII-1-A que é parte integrante da confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Itauna do Sul-Pr., segue à direita no rumo magnético N. 79°50'W. querda no rumo magnético S. 89°34'W., confrontando com terras da mesma Prefeitura Municipal de Itauna do Sul-Pr., na distância de 206,00 metros; segue à es na distância de 8,00 metros; segue à direita no rumo magnético N. 79°50'W., confrontando com terras da Imobiliária Toledo Piza, na distância de 110,37 metros; segue à direita no rumo magnético N. 89°34'E., confrontando com o lote nº. XIII-1-remanescente, na distância de 130,57 metros; segue à direita no rumo magnético N. 89°34'E., confrontando com o lote nº. XIII-1-remanescente, na distância de 130,57 metros; segue à direita no rumo magnético S. 80°00'E., com DECIDIO FILIPUS, portador da CI.RG. nº. 2.032.447-SP., CPF. nº. 042.688.229-68, brasileiro, separado judicialmen te, residente e domiciliado na Rodovia PR-182, Itauna do Sul-Pr.; e Da TEREZA VERENGIA, portadora da CI.RG. nº. 9.476.426-SP., CPF. nº. 041.820.868-99, brasileira, separada judicialmente, costureira, residente e domiciliada à Rua José de Almeida nº. 995, São Paulo-SP. -

REGISTRO ANTERIOR Nº.: - 4.898, livro "3/G", do Registro Imobiliário da Comarca de Loanda-Pr.; o qual originou a matrícula nº. 8.479, que por sua vez originou a matrícula nº. 8.480, ambas do livro 02 de Registro Geral, deste = Ofício. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Londrina, 17 de setembro de 1.999. - Eu, *Quintiliano*, Oficial.

AV. 1-9187
Protocolo nº. 34.987
17.09.99.

TERMO DE COMPROMISSO PARA RESTAURAÇÃO DE FLORESTAS: - Nos termos do Instrumento particular de Termo de Compromisso para Restauração de Florestas, expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP., cujo termo esta devidamente firmado pelos proprietários do imóvel, acima qualificados, o qual determina dentre mais, o seguinte: - Deverão res taurar a área de RESERVA LEGAL, atendendo ao disposto no art. 16, alínea "a", § 2, combinado com o art. 37, da Lei Federal 4.771/65. Declararam para os devidos fins, perante o IAP., que também assina o termo, estarão plenamen te de acordo a proceder o plantio de: Espécies pioneiras (mutambo, fumo-bravo, capixinguí, feijão-cru), no to cal de 1.500 mudas/ha.; secundárias-500 mudas/ha., e Climaxes-500 mudas/ha.; equivalendo a 0,82 hectare. No lo cal de sua propriedade determinado em mapa ou croqui, que faz parte integrante do termo, que são as seguintes: - RESERVA LEGAL-com área de 0,82 hectare, com as seguintes divisas e confrontações: - AO SUL: - Confronta-se com o lote XIII, na distância de 62,64 metros, no rumo magnético NW. 80°00'SE.; AO SUL: - Confronta-se com o biliaria Toledo Piza na distância de 62,64 metros, no rumo magnético NW. 80°00'SE.; AO SUL: - Confronta-se com o a Reserva Legal do lote XIII-1, na distância de 130,57 metros, no rumo magnético NW. 79°50'SE.; AO NORTE: - Confronta-se com o LESTE: - Confronta-se com o lote XIII-1-C, na distância de 130,06 metros, no rumo magnético SW. 089°34'NE.; e finalmente, AO dendo ser objeto de qualquer tipo de exploração, obrigando-se a zelar e aplicar os tratos culturais adequados, e ao fiel cumprimento do termo, por si, seus herdeiros e sucessores. A restauração comprometida deverá ocorrer em 01 ano, a contar da data do termo. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Londrina, 17 de setembro de 1.999. - Eu, *Quintiliano*, Oficial.

R-2-9-187
Protocolo nº. 34.987
17.09.99.

COMPRA E VENDA: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às notas do Tabelião "Edson de Oli- veira Andrader", da cidade de Itauna do Sul, desta Comarca, no livro nº. 17-E, fls. 041/042, em data de 30 de ju- lho de 1.999; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por EXPEDITO JOSÉ DE SOUZA, portador da CI- RG. nº. 1.478.239-Pr., CPF. nº. 142.807.289-68, brasileiro, agricultor, casado com Da APARECIDA DE JESUS CORREIA- SOUZA, sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da lei nº. 6.515/77, residente e do-



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

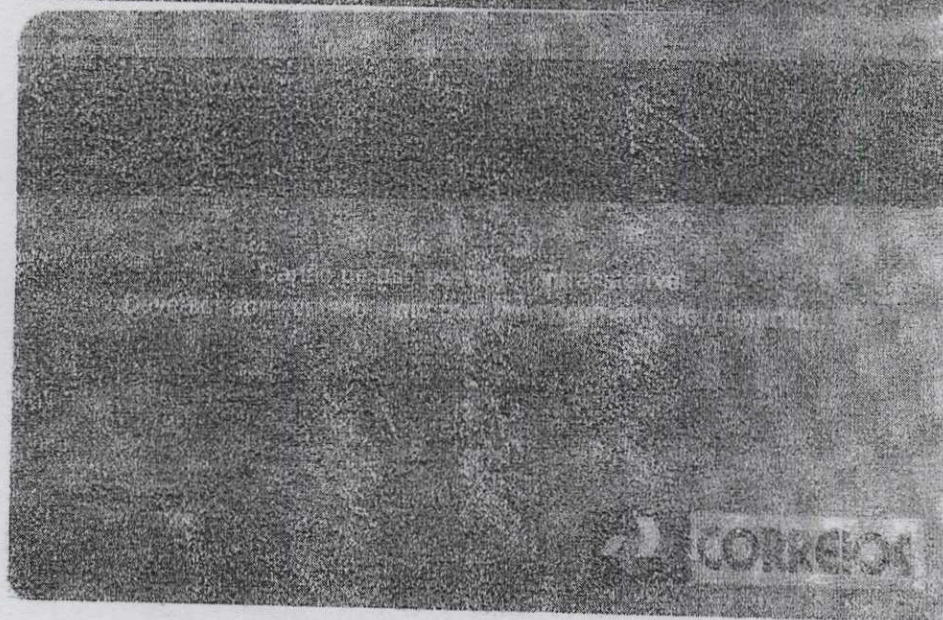
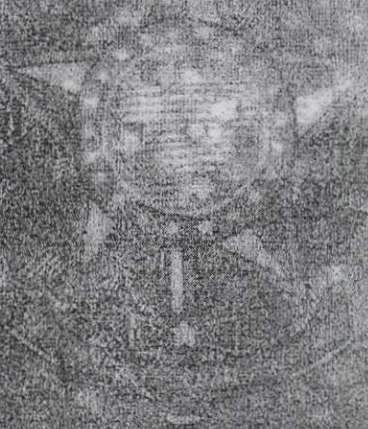
Cadastro de Pessoas Físicas

Nome Completo

072.359.119-99

MURILO DE MEDEIROS

01/01/1968



20



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PARECER 006/2015

PROJETO DE LEI Nº 006/2015

EMENDA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a urbanizar uma área localizada na zona rural de Itaúna do Sul, com vistas a implantação de loteamento residencial, entre outras providências.

RELATÓRIO

De autoria do **Chefe do Executivo**, o projeto tem como objetivo autorizar a urbanização de área localizada na zona rural de Itaúna do Sul, com vistas a implantação de loteamento residencial.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a urbanização de área situada na zona rural deste Município.

Quanto a iniciativa do presente anteprojeto, a mesma encontra-se revestida de legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao aspecto material do projeto cabe aos nobres vereadores a análise da viabilidade da urbanização desta área, pois a respeito do aspecto formal não há objeções a serem feitas.

Salvo melhor juízo, o presente projeto encontra-se revestido de constitucionalidade e legalidade.

Este é o parecer de cunho estritamente jurídico.

Itaúna do Sul, 09 de março de 2015

Allana Mariele Mazaro Zarelli

Assessora Jurídica

OAB/PR 65689